

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1744 /73
Aprovado por Deliberação
Em 5 / 9 /1973

PROCESSO CEE N° 2521/72

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

ASSUNTO - Solicita informação a respeito das normas que deverão orientar Cursos de Complementação e de Atualização

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

HISTÓRICO: A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO, através ofício do Sr. Diretor, datado de outubro de 1972, solicita informação a respeito da orientação a ser seguida para a ministração de cursos de Complementação e de Atualização, aprovados pela Congregação daquela Casa.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

A matéria de que trata o presente processo, após ser analisada pela C.B.T.G., foi transformada na Deliberação CEE n. 5/73, homologada pela Sra. Secretária da Educação, e publicada no Diário Oficial de 26/4/73.

Assim, entendemos que a dúvida suscitada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro já se encontra dirimida.
São Paulo, em 26 de junho de 1973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia D. de Castro, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente